



OCDE: UMA ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS EM PAÍSES-MEMBROS E OS REFLEXOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO BRASIL

Rafael Ribeiro de Macedo¹, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro², Thayara Garcia Bassegio Aguera³

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. rafaelmacedo@alunos.unicesumar.edu.br Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/0020685618498995

²Doutora em Direito pela PUC São Paulo, com estágio doutoral na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França. Mestre em Direito/Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI).

E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/0704785648361421

ORCID: orcid.org/0000-0001-7621-8899

³Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior PROSUP/CAPES (modalidade taxa). Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio. Graduada em Direito pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Integrante do grupo de pesquisa "Instrumentos de efetividade dos direitos da personalidade", da Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Integrante do grupo de pesquisa "Jurisdição, mercados e fronteiras", da Fundação Assis Gurgacz - FAG. Professora. Advogada. E-mail: thayara_gb@hotmail.com ID Lattes: http://lattes.cnpq.br/8022738224920085 ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7583-119X

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a tributação de lucros e dividendos em países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os reflexos na reforma tributária do Brasil. A problemática girará em torno de como é realizado a arrecadação em alguns dos países signatários, dentre eles Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Japão e Reino Unido, ao averiguar qual a alíquota aplicada e como o recolhimento interfere no sistema tributário e no desenvolvimento econômico desses países. Nesses termos, o procedimento metodológico utilizado é documental e a metodologia por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa. Os resultados encontrados demonstraram que, de fato, os países citados anteriormente tributam lucros e dividendos com percentuais variando entre 25 e 30%. Quanto ao ingresso do Brasil na OCDE, o país tem se aproximado cada vez mais da organização, dos 253 instrumentos obrigatórios pelo órgão, 100 já foram cumpridos pelo Brasil. O processo de adesão está em andamento, mas ainda distante de uma conclusão. Outrossim, foi possível observar o impacto fiscal da incidência de tributação da renda sobre lucros e dividendos distribuídos no Brasil, sendo um valor bastante considerável aos cofres públicos.

PALAVRAS-CHAVE: Arrecadação de Imposto; Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico; Sistema Tributário.

1 INTRODUÇÃO

1.1 A ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO (OCDE)

Fundada em 1961, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional, com sede em Paris, França. No tempo atual, é formada por 38 integrantes, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e o comércio mundial por meio do multilateralismo, promovendo a democracia e a economia de mercado.

A OCDE possui parceria com governos, formuladores de políticas e cidadãos para definir padrões internacionais e propor soluções baseadas em evidências para os desafios sociais, econômicos e ambientais. Dentre os temas, há diversas normas exigidas pela organização, inclusive no que diz respeito ao sistema tributário.



1.2 O SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Nacional está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 145 e seguintes, elencando os tributos que podem ser instituídos pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Constituição Federal, 1988).

Pelo atual sistema utilizado desde 1965, há competências repartidas entre as diversas esferas da Federação: União, Estados e Municípios. Desse modo, é possível verificar um grande número de tributos indiretos incidentes e cobrado nas três esferas federativas e sua inerente competição tributária, agravado pela cumulatividade.

Atualmente, quando a empresa, isso inclui todas aquelas que detém ações negociadas na Bolsa de Valores Brasileira (B3), se aplicando também a companhia de capital aberto sem ações listadas, além de sociedades anônimas de capital fechado, apresentam lucros, essa distribui parte de seus resultados aos sócios através de dividendos – atualmente isentos do Imposto de Renda (IR) – ou de Juros sobre Capital Próprio (JCP) – IR de 15% (Infomoney, 2022).

1.3 LUCROS E DIVIDENDOS

Primeiramente, é importante discriminar o termo lucros e dividendos. De forma bem simples, lucro é o montante em dinheiro resultante das operações de uma companhia após a dedução de todos os custos, ou seja, se o valor é positivo, então a empresa é lucrativa. Já dividendos é a parte do lucro destinada aos acionistas.

Desde 1995 a distribuição de lucros não é tributada no Brasil. Anteriormente, a alíquota era de 15%, até que entrou em vigor a Lei nº 9.249/95, não exigindo mais a arrecadação. Hodiernamente, no Brasil, os dividendos são isentos do IR na fonte e não compõem a base de cálculo do IR de quem os recebeu. Essa isenção tem como fundamento de que as empresas já são tributadas quando lucram. Portanto, como o dividendo nada mais é do que uma parcela do lucro que já foi tributado, o que se discute é se seria acertado aplicar nova alíquota sobre os valores recebidos pelos acionistas, assim, suscitando em bitributação.

Dito isso: qual a alíquota aplicada sobre lucros e dividendos e como essa arrecadação interfere no sistema tributário e no desenvolvimento econômico de alguns países-membros da OCDE? Qual o reflexo na reforma tributária do Brasil? Como isso interfere no ingresso do país à OCDE?

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O procedimento metodológico utilizado é documental e a metodologia por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa. Para tanto, será analisado a forma de arrecadação de alguns países membros da organização e também os mais desenvolvidos – Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Japão e Reino Unido.

Isto posto, o método usado para coletar os dados necessários dar-se-á por meio dos próprios materiais disponibilizados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), através de sua plataforma digital oficial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em análise aos dados fornecidos no site da OECD.Stat, é possível verificar que os principais países desenvolvidos e também membros da organização, do qual essa pesquisa se comprometeu analisar, tributam os lucros e dividendos com alíquotas distintas entre si, porém, muito próximas (Gráfico 1).

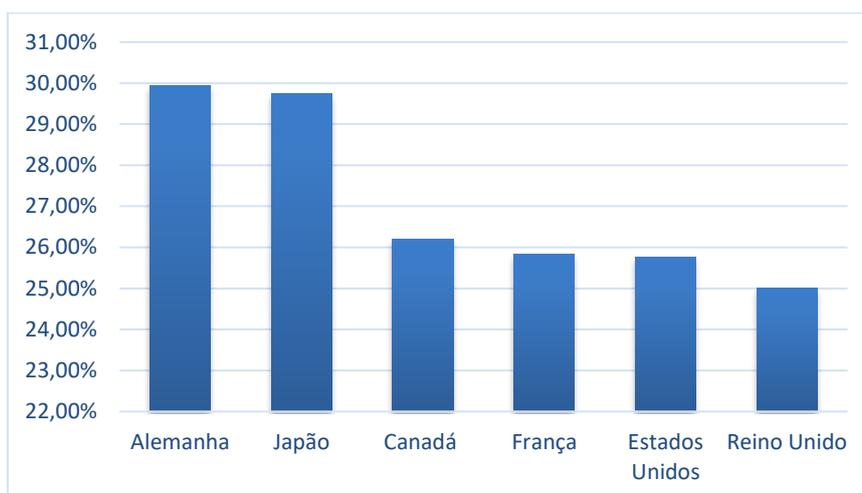


Gráfico 1: Alíquotas legais globais sobre o rendimento dos dividendos do ano base de 2023

Fonte: Elaboração própria

Como se percebe, a alíquota da Alemanha é a maior entre os demais países, quase chegando em 30%, seguido por Japão. Em contrapartida, Canadá, França, Estados Unidos e Reino Unido possuem porcentagem bem semelhante, ficando entre 25 e 26%.

Ainda, países emergentes como China, Índia, Argentina, África do Sul, Colômbia, membros e não-membros da OCDE, também adotam a tributação dos lucros distribuídos.

O impacto fiscal da incidência de tributação da renda sobre lucros e dividendos distribuídos seria bastante considerável. Utilizando-se dados informados pela Receita Federal do Brasil (RFB) quanto às Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) do exercício de 2019, ano-calendário 2018, verifica-se que foram informados R\$ 327,9 bilhões a título de lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas (tabela 21 do estudo da RFB) (Brasil, 2019).

Nesse sentido, considerando um dos Projetos de Lei em trâmite que estabelece a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os lucros e dividendos distribuídos, a uma alíquota geral de 20%, chega-se a um aumento de arrecadação do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) da ordem de R\$ 65,5 bilhões.

Recentemente, em julho de 2023, foi aprovado na Câmara dos Deputados o texto substitutivo à PEC 45, que trata da Reforma Tributária sobre o consumo, o documento segue para apreciação do Senado Federal. Entretanto, o texto não contempla discussões sobre tributação de renda. O governo atual reforçou que a segunda parte da Reforma Tributária do qual se discutirá a temática está prevista para ocorrer ainda no segundo semestre de 2023.

De todo modo, um dos Projetos de Lei dentre vários que se discute esse assunto é o de n. 2337/2021. O texto destaca que dentre os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), somente a Letônia adota o mesmo sistema que o Brasil, isto é, não tributa a distribuição de lucros ou dividendos nos sócios pessoas físicas.

Quanto ao ingresso do Brasil na OCDE, o país tem se aproximado cada vez mais da organização. No ano de 2022, os membros da organização adotaram o roteiro para adesão do Brasil à Convenção da OCDE, do qual estabelece termos, condições e o processo para ingresso.

Nesse interim, para concluir o processo de entrada na OCDE, o Brasil deve adotar aos 253 instrumentos em diferentes áreas, como governança, tributação, educação e meio



ambiente. Até maio de 2023, o país havia aderido a mais de 100. Desse modo, é possível verificar que o processo de acessão está em andamento, mas ainda distante de uma conclusão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como objetivo traçar um panorama dos diversos modelos de tributação dos lucros e dividendos de alguns membros da OCDE, situando o modelo brasileiro nesse panorama. Ainda, analisar o ingresso do Brasil na organização.

A opção pela tributação dos lucros no âmbito da empresa ou no sócio considera vantagens e desvantagens econômicas e fiscais. A maioria dos sistemas comparados tributa de alguma maneira tanto a empresa quanto o sócio de forma a balancear os efeitos fiscais. O modelo brasileiro, que tributa exclusivamente a pessoa jurídica, tem caído em desuso, uma vez que exacerba as dificuldades e as limitações da incidência exclusiva na empresa.

Na Câmara dos Deputados, há uma série de projetos de lei que tratam da matéria. Importa salientar a recente proposta do governo federal, anunciada como uma etapa da reforma tributária, na qual se busca uma ampla reforma do IRPJ e IRPF, hipótese em que não se poderá prescindir do aprofundamento do debate sobre o modelo brasileiro de isenção tributária da distribuição de lucros e dividendos.

Por fim, é importante mencionar que o presente conteúdo se encontra em andamento, ou seja, as informações aqui apresentadas serão complementadas e/ou sofrerão ajustes ao longo do estudo, principalmente quanto a discussão da temática no Poder Legislativo prevista para ocorrer ainda no segundo semestre de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Grandes Números IRPF – Ano Calendário 2018 – Exercício 2019**. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-irpf-2018-2019-completo-1.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

Estudos analisam desafios para a entrada do Brasil na OCDE. Brasília-DF: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/estudos-analisam-desafios-para-a-entrada-do-brasil-na-ocde/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

OECD. Table II.4. Overall Statutory Tax Rates on Dividend Income. Paris: OECD, 2020. Disponível em https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=TABLE_II4. Acesso em: 30 jul. 2023.

O que é a OCDE e por que o Brasil almeja ser membro da organização. [S. l.]: Exame, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://exame.com/esferabrasil/o-que-e-a-ocde-e-por-que-o-brasil-almeja-ser-membro-da-organizacao/>. Acesso em: 31 jul. 2023.



Tributação de dividendos: o que é e quais projetos estão sendo debatidos. [S. l.]: InfoMoney, 8 nov. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/tributacao-de-dividendos/>. Acesso em: 2 ago. 2023.